PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 26

Universidade Estadual de Maringá - UEM
Av. Colombo, 5.790 - Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de chapas de MDF melamínico, destinadas à fabricação de mobiliário para os novos setores do Museu Dinâmico Interdisciplinar (MUDI), órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Maringá – UEM, conforme especificações da planilha abaixo.

Item	Cod. GMS	Cód. CatMat	Especificação	Unid.	Quant.	Vl. Máx. Unit. (Critério de aceitabilidade de preços)	Vl. Máx. Total
1	5503.8538 0	430869	**Chapa de MDF melamínico, material constituído por fibras de madeira de média densidade, aglutinadas industrialmente, com revestimento melamínico decorativo aplicado em ambas as faces, espessura nominal de 15 mm, comprimento de 2.750 mm e largura de 1.850 mm, padrão visual de referência Arauco Teka Ártico, textura Nature, ou equivalente, conforme detalhado no subitem 1.2.1 do presente Termo de Referência.**	UN	40	R$464,67	R$18.586,80

1.1.1. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser fornecida, pela natureza técnica do produto e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Chapa de MDF melamínico, material constituído por fibras de madeira de média densidade, aglutinadas industrialmente, com revestimento melamínico decorativo aplicado em ambas as faces, espessura nominal de 15 mm, comprimento de 2.750 mm e largura de 1.850 mm, padrão visual de referência Arauco Teka Ártico, textura Nature, ou equivalente;

1.2.1.1. O revestimento melamínico deverá apresentar padrão decorativo amadeirado claro, predominantemente branco ou em tom off-white, com veios

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 26

suaves e textura compatível com a aparência natural da madeira, aplicado de maneira uniforme e contínua em ambas as faces da chapa.

1.2.1.2. Serão aceitas chapas de padrão decorativo equivalente ao modelo de referência, desde que atendam aos critérios de tonalidade, desenho dos veios, textura, revestimento em ambas as faces, dimensões, espessura e qualidade de acabamento estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.1.3. As chapas deverão apresentar superfície uniforme, revestimento devidamente aderido e ausência de bolhas, descolamentos, falhas de cobertura, riscos profundos, manchas significativas ou outros defeitos que comprometam sua aparência, durabilidade ou utilização. As bordas deverão estar íntegras, sem quebras, trincas ou desagregações que prejudiquem o aproveitamento do material.

1.2.1.4. O fornecimento compreenderá 40 (quarenta) chapas de MDF melamínico, destinadas à fabricação de mobiliário para os novos setores do Museu Dinâmico Interdisciplinar (MUDI/UEM).

1.2.1.5. O fornecimento deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como aquisição e preparação da matéria-prima, revestimento melamínico, insumos, embalagem, transporte, carga e descarga, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à entrega das chapas em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 A presente contratação deverá observar a padronização das chapas de MDF melamínico quanto às características técnicas, dimensões, espessura, tonalidade, padrão decorativo e textura, visando assegurar a uniformidade visual do mobiliário a ser fabricado para os novos setores do Museu Dinâmico Interdisciplinar (MUDI/UEM).

1.3.2. Adota-se como referência estética o padrão decorativo Arauco Teka Ártico, textura Nature, ou equivalente, caracterizado por tonalidade clara, predominantemente branca ou off-white, com veios suaves e textura compatível com a aparência natural da madeira. A indicação tem por finalidade orientar a seleção do material, admitindo-se produtos equivalentes que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.3. Todas as chapas fornecidas deverão apresentar uniformidade de tonalidade, padrão decorativo e textura entre si, de modo a evitar diferenças visuais que comprometam a harmonia e a composição do mobiliário.

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 26

1.3.4. A padronização justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade visual dos materiais empregados na fabricação dos móveis, facilitar o planejamento e o aproveitamento das chapas pelo MUDI, em parceria com o setor de marcenaria da Universidade, e assegurar a uniformidade do mobiliário destinado aos novos ambientes do museu.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 O prazo de entrega dos itens será contado **a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE)**, emitida pela Divisão de Compras da UEM.

1.4.2 A entrega deverá ser realizada no **Bloco O33 – Museu Dinâmico Interdisciplinar (MUDI) da UEM – Campus Sede, localizado na Av. Colombo, nº 5.790, Zona 07, Maringá – PR**.

1.4.3 O **prazo máximo para entrega integral dos itens será de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE), emitida pela Divisão de Compras da UEM, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5 AMOSTRAS
1.5.1 Não há necessidade de apresentação de amostra.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
2.1 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Maringá (PEC/UEM) desenvolve ações voltadas à promoção da educação, da cultura, da extensão universitária e da divulgação científica, incluindo atividades que demandam a adequação e a estruturação de espaços destinados ao atendimento da comunidade universitária e externa.

Nesse contexto, o Museu Dinâmico Interdisciplinar (MUDI), órgão suplementar vinculado à PEC/UEM, encontra-se em fase de finalização de novos setores, cuja implantação requer a disponibilização de mobiliário adequado às características dos ambientes e às necessidades das atividades desenvolvidas pelo museu.

Para atender a essa demanda, faz-se necessária a aquisição de chapas de MDF melamínico, que serão utilizadas como matéria-prima para a fabricação de móveis destinados à estruturação dos novos espaços. A produção será realizada com mão de obra própria do MUDI, em parceria com o setor de marcenaria da Universidade, possibilitando a elaboração de mobiliário compatível com as dimensões, a funcionalidade e a organização dos ambientes.

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 26

A utilização de chapas de MDF melamínico com características técnicas e padrão decorativo uniformes permitirá a fabricação de móveis com acabamento adequado, contribuindo para a organização visual dos espaços, a durabilidade do mobiliário e o aproveitamento eficiente da matéria-prima. Além disso, a fabricação interna possibilita o aproveitamento da estrutura, dos equipamentos e dos recursos humanos disponíveis na instituição.

A aquisição também favorece o uso racional dos recursos públicos, ao viabilizar a produção de mobiliário sob medida, adequado às necessidades identificadas pela coordenação do MUDI, sem a necessidade de contratar externamente a fabricação dos móveis.

Dessa forma, a aquisição proposta visa atender às necessidades de infraestrutura dos novos setores do MUDI, contribuindo para a adequada organização e funcionalidade dos ambientes e para o fortalecimento das atividades museológicas, educativas e de divulgação científica desenvolvidas pela Universidade Estadual de Maringá, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução adotada consiste na aquisição de chapas de MDF melamínico, destinadas à fabricação de mobiliário para os novos setores do Museu Dinâmico Interdisciplinar (MUDI), órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Maringá (PEC/UEM). A fabricação dos móveis será realizada com mão de obra própria do MUDI, em parceria com o setor de marcenaria da Universidade, conforme as necessidades identificadas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A escolha dessa solução fundamenta-se na análise dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na demanda institucional, apresentando-se como alternativa adequada para viabilizar a estruturação dos novos ambientes do museu.

Sob o aspecto técnico, a aquisição de chapas de MDF melamínico permite a fabricação de mobiliário sob medida, compatível com as dimensões, a organização e a funcionalidade dos espaços. O material especificado oferece acabamento decorativo em ambas as faces, contribuindo para a uniformidade visual e a qualidade dos móveis. A utilização de um padrão decorativo uniforme também favorece a harmonia entre as peças produzidas e a adequação estética dos ambientes.

Do ponto de vista operacional, a solução possibilita o aproveitamento da estrutura, dos equipamentos e dos recursos humanos já disponíveis na Universidade. A fabricação dos móveis pelo próprio MUDI, em parceria com o setor de marcenaria, permite planejar a produção conforme as necessidades dos novos setores, proporcionando maior flexibilidade na definição das dimensões e características do

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 26

mobiliário, sem depender da contratação de empresa externa para a execução integral do serviço.

Outro aspecto relevante refere-se à funcionalidade do mobiliário a ser produzido. Os móveis serão destinados à organização e à estruturação dos novos setores do MUDI, contribuindo para a adequada disposição de materiais, equipamentos e demais elementos necessários ao funcionamento dos ambientes. Dessa forma, a aquisição da matéria-prima constitui etapa necessária à conclusão dos espaços e ao desenvolvimento das atividades museológicas, educativas e de divulgação científica realizadas pelo museu.

Sob o aspecto econômico, a aquisição das chapas de MDF melamínico, associada à utilização da mão de obra e da infraestrutura existentes na Universidade, apresenta-se como alternativa potencialmente vantajosa, por permitir o aproveitamento da capacidade operacional instalada e evitar a contratação externa da fabricação integral do mobiliário. Essa estratégia favorece a utilização racional dos recursos públicos, observada a necessidade de compatibilizar a execução dos trabalhos com a disponibilidade dos profissionais e dos equipamentos institucionais.

Adicionalmente, a solução permite incorporar práticas de uso responsável dos materiais, mediante planejamento dos cortes, aproveitamento das chapas e reutilização das sobras sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a redução do desperdício e para a utilização eficiente da matéria-prima.

Dessa forma, a aquisição de chapas de MDF melamínico, associada à fabricação interna do mobiliário, apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades do MUDI/UEM, considerando a possibilidade de produção sob medida, o aproveitamento dos recursos institucionais, a funcionalidade dos ambientes e a utilização racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n. 10.086/2022 sendo realizadas cotações por meio do sistema de Banco de Preços em atendimento aos incisos I, II, III e V do art 5°, conforme **relatório anexo ao processo**.

4.1.1 A escolha dos 3 (três) fornecedores para obtenção de orçamentos e atendimento do inciso IV do art 5º do Decreto Estadual n. 10.086/2022, foi realizada considerando que o objeto — chapas de madeira, tipo MDF — trata-se de bem comum, amplamente disponível no mercado e com especificações padronizadas.
Dessa forma, foi realizada pesquisa de mercado para identificação de empresas fornecedoras de chapas de MDF melamínico, priorizando-se aquelas estabelecidas no município de Maringá/PR, onde está localizada a Universidade Estadual de Maringá, em razão da proximidade geográfica e das vantagens logísticas associadas ao fornecimento. Essa priorização visa favorecer maior agilidade na entrega dos

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 26

materiais, facilitar a comunicação com os fornecedores e simplificar os trâmites relacionados ao transporte, recebimento e eventual resolução de ocorrências.

Assim, a pesquisa buscou identificar fornecedores com capacidade de atender às especificações técnicas e às quantidades demandadas, considerando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a disponibilidade dos materiais e as condições de fornecimento. A localização dos fornecedores foi considerada como fator logístico relevante, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2 O critério de formação de preços foi da MÉDIA DE PREÇOS dos preços orçados, nos termos do §3º do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério a fim de assegurar maior competitividade, qualidade e economicidade, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para administração.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto não será parcelado, uma vez que, a não fragmentação do objeto pode trazer benefícios em termos de simplificação administrativa, aumento da competitividade, facilidade de gestão, melhores condições contratuais e eficiência na execução.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A presente contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de chapas de MDF melamínico, bem como as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, do Plano Diretor de Logística Sustentável e da Política Ambiental da Universidade Estadual de Maringá. Nesse sentido, serão observados os seguintes critérios:

6.1.1 O material fornecido deverá atender à legislação ambiental aplicável à sua fabricação e à procedência da matéria-prima utilizada, observadas as exigências legais de comprovação de origem, quando incidentes sobre o produto;
6.1.2 As chapas deverão apresentar qualidade, resistência e acabamento compatíveis com a aplicação prevista, favorecendo a durabilidade do mobiliário produzido e reduzindo a necessidade de substituição prematura dos materiais;
6.1.3 As embalagens utilizadas no transporte e fornecimento deverão ser reduzidas ao necessário para a proteção dos produtos, priorizando-se materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis e tecnicamente adequados;
6.1.4 Na fabricação do mobiliário, o MUDI e o setor de marcenaria da Universidade deverão buscar o aproveitamento eficiente das chapas, mediante planejamento dos cortes e reaproveitamento das sobras sempre que tecnicamente viável;

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 26

6.1.5 Os resíduos eventualmente gerados durante o corte e a fabricação do mobiliário deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as características dos materiais e a legislação aplicável.
6.1.6 Essas medidas visam reduzir o desperdício de recursos, favorecer a durabilidade dos produtos e promover o uso responsável dos materiais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A presente contratação será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI por terem os itens o valor inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais) e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. O objeto dessa licitação/contratação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos itens será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE), emitida pela Divisão de Compras da UEM.

9.2 A entrega deverá ser realizada no Bloco O33 – Museu Dinâmico Interdisciplinar (MUDI) da UEM – Campus Sede, localizado na Av. Colombo, nº 5.790, Zona 07, Maringá – PR.

9.3 O prazo máximo para entrega integral dos itens será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE), emitida pela Divisão de Compras da UEM, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência..

9.4. Não há produtos perecíveis no objeto.

9.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 26

9.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 1 (um) dia da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

9.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de fornecer o serviço nos endereços relacionados **no Anexo VI deste Edital ou no Aviso de Dispensa,** conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.10 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato), ou no Anexo a Nota de empenho no caso de não ser obrigatória a formalização de contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, ou a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, ou aviso de dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 26

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.1.10. A presente contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de chapas de MDF melamínico, bem como as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, do Plano Diretor de Logística Sustentável e da Política Ambiental da Universidade Estadual de Maringá. Nesse sentido, serão observados os seguintes critérios:
10.1.10.1 O material fornecido deverá atender à legislação ambiental aplicável à sua fabricação e à procedência da matéria-prima utilizada, observadas as exigências legais de comprovação de origem, quando incidentes sobre o produto;
10.1.10.2 As chapas deverão apresentar qualidade, resistência e acabamento compatíveis com a aplicação prevista, favorecendo a durabilidade do mobiliário produzido e reduzindo a necessidade de substituição prematura dos materiais;
10.1.10.3 As embalagens utilizadas no transporte e fornecimento deverão ser reduzidas ao necessário para a proteção dos produtos, priorizando-se materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis e tecnicamente adequados;
10.1.10.4 Na fabricação do mobiliário, o MUDI e o setor de marcenaria da Universidade deverão buscar o aproveitamento eficiente das chapas, mediante planejamento dos cortes e reaproveitamento das sobras sempre que tecnicamente viável;
10.1.10.5 Os resíduos eventualmente gerados durante o corte e a fabricação do mobiliário deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as características dos materiais e a legislação aplicável.
10.1.10.6 Essas medidas visam reduzir o desperdício de recursos, favorecer a durabilidade dos produtos e promover o uso responsável dos materiais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável..

10.2 São obrigações do Contratante:

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 26

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 26

constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital ou no aviso de dispensa, quando aplicável.

12.3 Para atendimento da qualificação técnica:

12.3.1 A empresa deverá comprovar atuação na área de fornecimento de chapas de MDF melamínico, por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou documentação fiscal que comprove a comercialização dos materiais objeto desta contratação.

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 26

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão ou do Aviso de Dispensa.
12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital ou no Aviso de Dispensa.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
15.1.1 Em razão da natureza do objeto e por ser um bem de consumo comum, conforme descrito nas especificações técnicas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 Não há exigência de garantia complementar.

17. VIGÊNCIA

17.1 Na presente aquisição o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho e Anexo.
17.2 Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 Não se aplica reajuste para a presente contratação, visto que no presente caso o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE. Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 26

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: PEC – 07.00.00.0;
Fonte de Recursos: 759;
Dotação Orçamentária:; 4560.19.571.33.8153;
Elemento de Despesa: 33903025;
Ação Programática: 9.07.132.9340

19.2 As Contratações estão alinhadas junto ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da instituição e registradas sob os números 736.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO

22.1 O gerenciamento de risco foi dispensado nos termos do que prevê o art. 17B, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.086/2022, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Maringá, 23 de outubro de 2026.

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 26

Murilo Luvizotto Vieira
Técnico Administrativo

Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência

Inserido ao protocolo **26.915.880-8** por: **Karen Roberta Masaki Sversuti** em: 13/11/2026 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9c4f8547847d857365c6bc8cdd24bea**